



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR
LEI Nº 59/71-IF DE 07 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza o Executivo Municipal a dispensar a multa e juros de mora de todos os / débitos dos exercícios anteriores a 1971, relativos aos impostos predial, territorial urbano e sobre serviços e dá outras / providências.

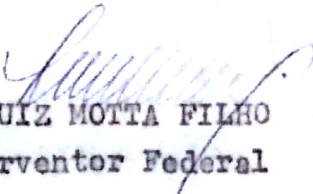
O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova' e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa e juros de mora de todos os débitos anteriores a 1971, relativos aos impostos predial, territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza.

Art.2º- A dispensa a que se refere o artigo primeiro desta Lei, vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de setembro / do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

ARQUIVE-SE	
Em	de 19
Secretaria	

